



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - Produto auferido sobre a venda de publicações esportivas editadas pelo Poder Público;

XII - Receitas provenientes da cobrança de alvarás de serviços e eventos de cunho esportivo;

XIII - E demais fontes de recursos ligadas à política esportiva.

Art. 7º. Os recursos do FME serão aplicados:

I - no desenvolvimento e implementação de programas, projetos, ações, eventos e serviços esportivos do Município;

II - na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

III - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

IV - na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

V - na divulgação de potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação, mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

VII - em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;

VIII - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas;

IX - no repasse do incentivo financeiro para as associações devidamente constituídas e regulamentadas como forma de auxílio da administração pública para fomento do esporte no Município de Mariana;

X - na manutenção de despesas de traslado, alimentação e estadia de jovens atletas e equipes que representam o Município e estejam ligados a programas da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 8º. Os recursos que compõe o FME serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, especialmente aberta para essa finalidade.

Parágrafo Único - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda obrigada a repassar os recursos oriundos do ICMS esportivo, para a conta do Fundo Municipal de Esporte.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 03 / 2018
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Para inclusão das despesas do FME no orçamento vigente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com as seguintes classificações:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEMED	
Unidade: 09.02 - Fundo Municipal de Esportes - FME	
Função: 27 - Desporto e Lazer	
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário	
Programa: 0014 - Desenvolvimento do Desporto e Lazer	
Ação: 2.015 - Manutenção do Fundo Municipal de Esportes - FME	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo	
Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários	20.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serv Terc - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários	20.000,00

Art. 10. Fica autorizada a inclusão da Ação: "2.015 - Manutenção do Fundo Municipal de Esportes - FME", no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, que será vinculada ao Programa: "0014 - Desenvolvimento do Desporto e Lazer" e conterà a seguinte especificação:

Denominação da Ação:				
Código: 2.015 Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Esportes - FME				
Características da ação:				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 02/2018	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2021	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
Fundo Mantido (percentual)	R\$ 40.000,00 100%	R\$ 44.000,00 100%	R\$ 50.000,00 100%	R\$ 55.000,00 100%

Art. 11. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 9º desta Lei, correrão à conta da anulação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) da seguinte dotação orçamentária, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEMED	
Unidade: 09.01 - Administração Geral da SEMED	
Função: 27 - Desporto e Lazer	
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário	
Programa: 0014 - Desenvolvimento do Desporto e Lazer	
Ação: 0.051 - Apoio às Entidades Esportivas	
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições	
Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários	40.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 03 / 2018
Presidente _____ Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. Os saldos financeiros do FME constantes do balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art.13. Quando disponíveis, os recursos do FME poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão, sendo necessária a consulta por parte do Conselho Municipal de Esportes.

Art.14. Constituem ativos do FME:

I – Disponibilidades monetárias, provenientes de receitas específicas;

II – Direitos que porventura vierem a constituir;

III – Imobilizados, móveis, utensílios, maquinários, equipamentos e outros porventura adquiridos por meio de recurso próprio ou por doações;

Art.15. Constituem passivos do FME, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a preservação e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes.

Art.16. A despesa do FME se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, assim como na manutenção de serviços de esporte.

Parágrafo Único – Em caso de extinção do FME, seu patrimônio financeiro e mobiliário será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 17. Caberá ao Conselho Municipal de Esportes analisar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do FME e, ainda, elaborar um Plano de Ação e Aplicação de Recursos para uma melhor gestão do FME.

Art.18. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.19. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 03 / 2018
Presidente Secretário